ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-759/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/00807/2014
PROTOCOLO	:	1309558
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADA	:	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DA INTERESSADA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011

EMENTA

LICITAÇÃO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RECARGA DE CARTUCHOS, TONNER E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – REMESSA INTEMPESTIVA – DEFEITO RELEVADO - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2011, instaurado pelo Município de Coxim/MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 21 de outubro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, ACÓRDAM em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial volvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2011, instaurado pelo Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como unidade

licitante, por guardarem conformidade com as disposições legais, cabendo a ressalva em decorrência do atraso no encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas com vistas a observância dos prazos a que se sujeitam os documentos passíveis de apreciação nesta Corte de Contas para fins de protocolização dentro dos prazos estabelecidos nas instruções vigentes sob pena de sanção pecuniária, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas